



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº n.º 3313/MAP – 23 Abril 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2100/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1302/2010 de 23 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda
Palácio de S. Bento
1249 - 068 LISBOA

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 2100/XI/(1.ª) - DE 30 DE MARÇO DE 2010
IV - ACORDO FRONTEIRIÇO DO RIO GUADIANA, INTEGRADO NO «ACORDO
SOBRE AS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DAS FROTAS
ESPAÑHOLA E PORTUGUESA NAS ÁGUAS DE AMBOS OS PAÍSES»

Cero alife,

Em resposta ao ofício n.º 2499/MAP remetido por V. Exa. em 31 de Março de 2010, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de esclarecer o seguinte:

1. A última revisão dos Acordos Fronteiriços dos Rios Minho e Guadiana ocorreu em conjunto com a revisão do regime de acesso a águas comunitárias, em Outubro de 2003, para produzir efeitos até 31 de Dezembro de 2010, prorrogável, por acordo entre as partes, até final de 2013;
2. Pelas taxas de utilização dos mesmos, por parte dos armadores portugueses, considera-se que existe um equilíbrio nas possibilidades de pesca em águas mútuas que interessa a ambos os países com boas relações de vizinhança;
3. Os acordos fronteiriços fazem-se numa óptica da reciprocidade e os mestres e armadores espanhóis são obrigados a cumprir a legislação nacional aplicável, bem assim como, os mestres e armadores portugueses são obrigados a cumprir a legislação aplicável em Espanha;
4. No que se refere ao Acordo Fronteiriço do Guadiana, o acordo prevê 44 licenças, para operar em simultâneo, das quais, no caso de Espanha, 10 arrastos de cintura e 34 de embarcações, das quais 25 licenciadas para



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

arrasto de bivalves. As embarcações portuguesas operam em Espanha essencialmente com artes de tresmalho (21 embarcações), cerco (8) e alcatruzes (7). O acordo está a ser plenamente utilizado, existindo, mesmo, rotatividade de embarcações em cada quinzena;

5. Especificamente no que se refere às artes de arrasto, a frota espanhola pode operar em Portugal com ganchorra;
6. Como em outras situações em território nacional, são conhecidos incidentes entre as frotas que arrastam (espanholas) e as que usam artes fixas (frota nacional) referidas pelos pescadores de Monte Gordo;
7. As violações às regras relativas aos limites de operação e ao horário diário de pesca constituem contra-ordenações e as Autoridades Marítimas desenvolvem as acções necessárias para evitar práticas não previstas na regulamentação nacional;
8. Não está ainda agendada reunião da Comissão Mista anual entre Portugal e Espanha mas, como habitualmente, os pescadores das zonas em causa serão previamente ouvidos;
9. Uma eventual revisão do acordo que não permita a possibilidade de pesca com ganchorra, dificilmente poderá conduzir a possibilidades de pesca interessantes para os armadores nacionais em Espanha.

Com os melhores cumprimentos, *As pensões*

A Chefe do Gabinete

Gabriela Freitas